



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CONTRATO DE RATEIO N° 16/2020

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 07.598.642/0001-83, com sede estabelecida na Av. 23 de Agosto, s/n, Centro, como Ente Governamental membro do Consorcio De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos Da Região Metropolitana De Sobral – CGIRS-RMS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Regina Lucia Vasconcelos Cordeiro, CPF n°. 953.270.963-00, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Senador Sá N°.102 de 28/06/2017, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.287.724/0001-84, com sede na Rua Gerardo Rangel, N° 285, Derby Clube, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Gerlásio Martins De Loiola, RG n° 98098043421 SSP-CE, CPF n° 894.607.153-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Senador Sá N°.102 de 28/06/2017, Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Senador Sá N°.102 de 28/06/2017 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2020**.

Assinatura



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2020 no valor mensal de R\$ 3.403,09 (Três Mil, Quatrocentos e três Reais e Nove Centavos)**, correspondente ao valor anual de **R\$ 40.837,08 (Quarenta Mil Oitocentos e trinta e sete Reais e Oito Centavos)**, sobre valor total Anual 2020 rateado entre todos os Municípios, no total de **R\$ 2.665.231,63 (Dois Milhões Seiscentos e sessenta e cinco Mil Duzentos e Trinta e um Real e Sessenta e três Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 3.403,09 (Três Mil, Quatrocentos e três Reais e Nove Centavos)**, com início na competência do **mês Janeiro de 2020**, e término na competência do **mês Dezembro de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente No. 071.004-2**.

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Senador Sá Nº.102 de 28/06/2017, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Senador Sá;

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Senador Sá Nº.102 de 28/06/2017, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de **Senador Sá**, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS** (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente No. 071,004-2**.

10/02/2020



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2020, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento dimensionamento financeiro do Rateio 2020 do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, são parte integrantes do Contrato de Programa 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

CGIRS



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

Os efeitos de vigência deste **Contrato de Rateio**, inicia-se no exercício financeiro de 2020, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

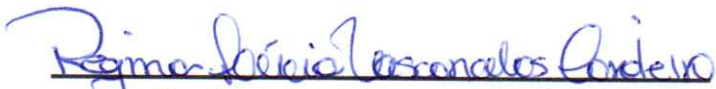
Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Senador Sá Nº.102 de 28/06/2017, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Senador Sá - CE, em 23 de Outubro de 2019.


Regina Lucia Vasconcelos Cordeiro
Prefeita Municipal de Senador Sá


Gerlasio Martins de Loiola
Presidente do Consórcio - CGIRS-RMS

TESTEMUNHAS:

Nome: Maíra Guilherme da Silva

RG: 2007031042633 Assinatura: Maíra

Nome: Nichely Kamanda Brito Venutis

RG: 20086238684 Assinatura: Nichely Kamanda B. Venutis



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CONTRATO DE RATEIO N.º. 16/2020

ANEXO I

DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2020,

Municípios	População (estimada 2018)	(%) de participação no Rateio	Repasse Mensal (2020)	Total do repasse por Município (2020)
ALCÂNTARAS	11.714	0,024	R\$ 5.229,41	R\$ 62.752,93
CARIRÉ	18.448	0,037	R\$ 8.235,63	R\$ 98.827,56
COREAÚ	23.136	0,047	R\$ 10.328,47	R\$ 123.941,59
FORQUILHA	24.218	0,049	R\$ 10.811,50	R\$ 129.737,96
FRECHEIRINHA	14.072	0,028	R\$ 6.282,08	R\$ 75.384,94
GRAÇA	14.399	0,029	R\$ 6.428,06	R\$ 77.136,71
GROAIRAS	11.068	0,022	R\$ 4.941,02	R\$ 59.292,25
MASSAPÊ	38.737	0,078	R\$ 17.293,13	R\$ 207.517,52
MERUOCA	15.057	0,030	R\$ 6.721,81	R\$ 80.661,67
MORAUJO	8.724	0,018	R\$ 3.894,60	R\$ 46.735,24
MUCAMBO	14.537	0,029	R\$ 6.489,67	R\$ 77.875,99
PACUJÁ	6.533	0,013	R\$ 2.916,49	R\$ 34.997,86
PIRES FERREIRA	10.951	0,022	R\$ 4.888,79	R\$ 58.665,47
RERIUTABA	18.491	0,037	R\$ 8.254,83	R\$ 99.057,91
SANTANA DO ACARAÚ	32.452	0,065	R\$ 14.487,35	R\$ 173.848,22
SENADOR SA	7.623	0,015	R\$ 3.403,09	R\$ 40.837,08
SOBRAL	208.935	0,420	R\$ 93.273,60	R\$ 1.119.283,18
VARJOTA	18.420	0,037	R\$ 8.223,13	R\$ 98.677,56
TOTAL	497.515	1,00	R\$222.102,64	R\$ 2.665.231,63